



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE

Parecer nº 16/2019/CE

Referente ao Projeto de Resolução nº 19/2019 que “**Acréscce a Seção I-A e dispositivos ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Tribuna Livre.**”

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Relator: Deputado

NININHO

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida em 06/02/2019 e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, sendo colocada em pauta no dia 12/03/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 27/03/2019 Após foi enviada a esta Comissão em 01/04/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 07 verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 19/2019, de Autoria do Deputado Lúdio Cabral, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que acresce a seção I-A ao Capítulo V do Título I do Livro II e o artigo 118-A e respectivos parágrafos 1º, 2º e 3º ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação::

“Seção I – A

Da Tribuna Livre

Art. 118-A A Tribuna Livre terá por finalidade garantir à população o direito a livre expressão do pensamento e consiste na possibilidade de todo e qualquer cidadão fazer uso da palavra em sessões ordinárias para tratar de assuntos de interesse público.

§ 1º A Tribuna Livre terá duração de vinte (20) minutos sem apartes, entre o Pequeno Expediente e o Grande Expediente de cada sessão ordinária.

§ 2º Poderão se inscrever até dois oradores em cada Tribuna Livre, tendo cada orador o prazo específico de dez (10) minutos para



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE

realizar sua explanação, devendo respeitar as orientações feitas pela Mesa Diretora, não podendo desviar-se do tema para o qual foi inscrito.

§ 3º As inscrições para a participação na Tribuna Livre deverão ser realizadas junto à 2ª Secretaria com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, especificando o nome do cidadão que fará uso da palavra e o tema sobre o qual se pronunciará”.

Em sua justificativa, o autor relata que cuida-se de Projeto de Resolução com o fim de criar um espaço para que os cidadãos e representantes de organizações da sociedade civil se manifestem na tribuna do Plenário sobre assuntos de interesse público. Considerando que todo o Poder emana do povo, consoante se pode ler no parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, corolário do direito constitucional de livre expressão (artigo 5º, IX, CF/88), bem como a soberania popular (artigo 14, caput, CF/88), a criação da tribuna livre é um espaço democrático fundamental para que o cidadão e integrantes de diversas áreas da sociedade debatam temas importantes e auxiliem o parlamento em questões de relevância e interesse público.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea “a”, emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a Tribuna Livre que terá por finalidade garantir à população o direito a livre expressão do pensamento e consiste na possibilidade de todo e qualquer cidadão fazer uso da palavra em sessões ordinárias para tratar de assuntos de interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE

Sobre o tema podemos dizer que a presente iniciativa é de relevante interesse social, uma vez que amplia a participação popular no Estado, desta forma discutindo ações e propostas diretamente, indo ao encontro da Constituição de 88:

“Art. 1º (...)

(...)

Parágrafo Único **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição”

Neste sentido, esta proposição aumenta ainda o controle social da Administração Pública, que, de acordo com Erick Alves, é exercido pelo cidadão diretamente ou pela sociedade civil organizada. O ordenamento jurídico brasileiro, a começar pela Constituição Federal, estabelece diversas formas de controle social, que pode ser exercido tanto no momento da formulação da política pública como na fase de execução.

Trazemos a seguir, alguns exemplos de ações Controle Social:

- Conhecer e acompanhar, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira (LC 131/2009);
- Denunciar irregularidades aos órgãos de controle externo (CF, art. 74, §2º); -
- Sugerir, criticar, reclamar ou informar a respeito de ato de gestão ou ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao TCU, por meio da ouvidoria do Tribunal (Resolução TCU 214/2008).
- Examinar e questionar a legitimidade das contas de todas as esferas de governo, as quais ficarão à disposição de qualquer contribuinte no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável por sua elaboração (CF, art. 31, §3º; LRF, art. 49);
- Propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa (CF, art. 5º, LXXIII);

Neste sentido, além do exposto, com a possibilidade da população se expressar nas sessões plenárias a real necessidade do povo será diretamente ouvida, promovendo assim maior alcance e efetividade dos trabalhos a serem executados pelos Parlamentares.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 19/2019, de Autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 19/2019 - Parecer nº 16/2019
Reunião da Comissão em / /
Presidente:
Relator:

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 19/2019, de Autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	